

Lei n: 469



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 05 / 52

PROJETO DE LEI Nº 56/52

DIGITALIZADO

EM: 18, 12, 01

Roberto da Silva

FUNCIÓARIO

ASSUNTO: Revoga um dispositivo da lei
n: 323 de 16 de maio de 1951

VEREADOR Alencar Araripe

LEI Nº 469 DE 7, 06, 52

DIOM Nº 5443 DE 10, 06, 52

ARQUIVO _____



Lei: 004691952
Projeto: 00561952
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: DOCAO





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 469 de 7 de JUNHO de 1952

Revoga um dispositivo da lei n.º 323, de 16 de maio de 1951.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica revogado o dispositivo da lei n.º 323, de 16 de maio de 1951, que obriga a Associação Cearense de Imprensa a doar um andar da Casa do Jornalista à Câmara Municipal de Fortaleza, destinado à sua sede oficial.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de JUNHO de 1952.

João Benício de Alencar Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Tarciso Mauri Ramos Ferreira

TARCISO MAURI RAMOS FERREIRA
Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

Plauto Freijo Benevides de Magalhães

PLAUTO FREIJO BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda

Revoga um dispositivo da lei nº 323, de 16 de maio de 1951.



Frederico de Lencastre
18-5-52

Apresentado em 1ª discussão em 17-5-52
Com 11-5-52

Assistido a 26 discussões
17-5-52
Alencar

Art. 1º - Fica revogado o dispositivo da lei nº 323, de 16 de maio de 1951, que obriga a Associação Cearense de Imprensa a doar um andar da Casa do Jornalista à Câmara Municipal de Fortaleza, destinado à sua sede oficial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Maio de 1952.

Apresentado em 2ª discussão em 17-5-52

Alencar Araújo
Francisco Felizardo
Ricardo Magalhães
João Martins
João Barros da Silva
M^{ra} Oulalia Odorico de Moraes Rolon
Francisco de Paula
Estevão F. Lima
Guilherme Guimarães
(João César)
Carvalho
Secundino

Revoga um dispositivo da lei nº 323, de 16 de maio de 1951.



Art. 1º - Fica revogado o dispositivo da lei nº 323, de 16 de maio de 1951, que obriga a Associação Cearense de Imprensa a doar um andar / da Casa do Jornalista à Câmara Municipal de Fortaleza, destinado à sua / séde oficial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de maio de 1952.

Alencar Araújo

VEREADOR

* * * * *

J U S T I F I C A T I V A

Quando da discussão do projeto de lei nº 80/52, autorizando a doa-
ção de mais um prédio do Município à Associação Cearense de Imprensa, /
para ampliar o terreno, até então muito reduzido, em que será erigida a /
Casa do Jornalista, julguei oportuno apresentar uma emenda, segundo a /
qual esta Câmara ficaria com direito a um andar no referido edifício.

A minha intenção não podia, como não pode até hoje, ser desvirtua-
da. Conhecendo a necessidade de se reunirem em lugar condigno, que hon-
re o Legislativo da Cidade, entendi que se me oferecia o ensejo de sa-
nar essa deficiência, conseguindo na futura Casa do Jornalista uma séde
para a Câmara Municipal.

De certo que, ao assim proceder, estava impondo novos encargos à /
Associação Cearense de Imprensa, que já os assumira bastante, diga-se /
de passagem, mas sempre admiti, como era justo e razoável, que a Comu-
naria com a sua ajuda financeira ao grande empreendimento patrocinado
pela entidade dos profissionais da pena.

E foi assim pensando, como pensava eu àquele tempo, que os meus c-
legas das diversas bancadas aprovaram, e por unanimidade, a emenda de
minha inspiração. A Associação de Imprensa, ao mesmo tempo que, rece-
bia mais um benefício, contraia a obrigação de fazer um andar-da Casa
do Jornalista para uso exclusivo da Câmara.

Não atentei, devo confessá-lo, para os possíveis inconvenientes técnicos da iniciativa, nem percebi de logo as dificuldades de ordem jurídica que dela poderiam advir. Faltou-me, hoje reconheço, visão objetiva do problema e não recebi dos meus nobres pares, as luzes do esclarecimento, que a eles, na melhor das intenções, também faltou na quela hora.

Com o tempo, com o desenvolvimento das discussões em torno da projetada Casa do Jornalista, verifiquei a inviabilidade do plano que antes concebera e a urgência de corrigir o engano em que laborara e que fôra objeto de críticas por parte de ilustres confrades.

Um andar apenas do prédio em questão será porventura, suficiente para funcionamento satisfatório da Câmara? A opinião abalisada, a ser ouvida no assunto, é a de um engenheiro e este, o dr. Luciano Pamplona, autor da planta da Casa do Jornalista, é inteiramente desfavorável à idéia.

Antes de tudo, convem à Câmara Municipal um prédio próprio, isolado, com os requisitos técnicos para atender às necessidades de um Poder Legislativo, o que não se verificaria na edificação da Associação de Imprensa, com dependências ocupadas por consultórios e estabelecimentos comerciais.

Além disso, um pavimento só não seria suficiente para as instalações exigidas pela Câmara, uma vez que cada andar da futura Casa do Jornalista disporá tão somente de 200,00 m² de área útil para saldos e o restante será ocupado por sanitários, circulação, hall de entrada e elevadores. Onde encontrar espaço para a sala de sessões, gabinete da Presidência, galerias e as diversas secções da Secretaria da Câmara, mesmo que pequenas e modestas?

Objetar-se-á que, em face dessa impossibilidade evidente, a solução seria a concessão de dois andares à Câmara Municipal. Isso, entretanto, nunca me passou pela mente exigir da Associação de Imprensa, nem nunca foi pensamento, tenho certeza dos Srs. Vereadores. Desapareceria da doação que fizemos, se assim ocorresse, o caráter de auxílio ao jornalismo e à cultura do Ceará. A Associação de Imprensa ficaria grandemente sobrecarregada, ela que já assumiu tantos encargos, como ceder gratuitamente um de seus salões para funcionamento de grêmios literários, artísticos e beneficentes, manter um gabinete de leitura destinado ao público e fundar uma Escola de Jornalismo. Reservando dois pavimentos para a Câmara, a Associação de Imprensa passaria a ter como fonte de renda tão somente o andar térreo, um pavimento e o terraço, isto é, 37,6% da renda bruta do prédio, pois as outras dependências, que ficariam para a própria sociedade e as entidades culturais de Fortaleza, não proporcionariam nenhum recurso financeiro. E aqui cabe uma pergunta: seria possível, a esta altura, pleitear tal coisa da A.C. I., se ela já conta com direitos adquiridos?



E vale ressaltar, ainda mais, que mesmo com dois andares não desapreciam os inconvenientes, que acima apontei, para o funcionamento de um Legislativo no lugar onde se desenvolvessem outras atividades que com ele nenhuma relação teriam.

Mas não é só. Há outro aspecto, que se me afigura de capital importância. Apesar de todo esforço da ACI, que até agora amalhou, / sôzinha, UM MILHÃO DE CRUZEIROS, não pode ela construir, apenas com seus meios, a CASA DO JORNALISTA, calculada em cinco milhões. Terá, pois, forçosamente, de recorrer a um empréstimo, oferecendo, como garantia, real, em hipoteca, o próprio imóvel. Quer isso dizer que, / se as prestações não puderem ser pagas, o credor (Instituto, firma / ou pessoa física) terá direito de executar a dívida, penhorando o // prédio. Ora, se existir no prédio um andar da Câmara Municipal, dito andar será considerado pertencente ao município de Fortaleza. E / dispõe a Constituição Estadual, no art. 169, que "os bens e rendimentos do Estado SÃO ISENTOS DE PENHORA".

Do exposto, facilmente se conclui que ninguém pretenderá financiar a construção da Casa do Jornalista. Ninguém há-de querer empatar seu capital sabendo que, na hipótese de falta de pagamento não / pode executar a dívida, em face do dispositivo em apreço. E como, / sem o empréstimo, não pode a ACI edificar o prédio, a conclusão é // que resultará inútil a concessão do andar à Câmara, privando-se o // Ceará de um edifício que não só virá embelezar a nossa metrópole como também prestar assinalados serviços à cultura da terra da Luz

Por fim, não deverá esta Casa ficar indiferente às complicações resultantes do condomínio, que de fato existe, a prevalecer a / lei nº 323, de 16 de maio de 1951. Poder-se-á, por acaso, negar que o elevador e o terreno não ficariam em comuns? Os artigos 628, 629 / e 633, do Código Civil Brasileiro, são claros com relação às obrigações dos condôminos e em vista deles não seriam pequenas as dificuldades que a Associação Cearense de Imprensa e a Câmara Municipal de Fortaleza teriam, em dado momento, de defrontar.

Por tantos e tão ponderáveis motivos é que me animei a trazer / a esta Casa o presente projeto de lei, que merecerá, com toda a certeza, a melhor atenção dos meus nobres colegas e o seu indispensável apoio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de maio de 1952.

Alencar Araújo

VEREADOR

dis
ter
CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DEPORTALETA
alencar
Ararip
12-5-52

PARECER CONJUNTO Nº 17/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 56/52).

O projeto de lei nº 56/52, de autoria do vereador Alencar / Araripe e outros colegas, está plenamente justificado, quase não ten do nós o que ao mesmo acrescentar. ~~A sua proposta~~ ^{desumazada} a primeira / vista, pode parecer ~~improcedente~~. Porém quem a ~~examinar~~ ^{examinar} detidamen te e com isenção de ânimo, há-de concordar que o dispositivo da lei/ nº 323, de 16 de maio de 1951, que se pretende agora derrogar, cria/ sérios empecilhos à construção do Palácio da Imprensa, que precisam ser removidos. Ora, ao autorizar a doação, à A.C.I., do prédio refe rido naquele diploma legal, outro não foi o intuito desta Câmara se- não o de ajudar o grêmio dos jornalistas conterrâneos a edificar a / sua ambicionada séde, desiderato para o qual as profissionais da im- prensa vêm, há anos, desenvolvendo árdua luta. Como muito bem expla nou o vereador Alencar Araripe, na exposição justificativa da sua // proposição, um único andar do futuro edifício não bastará, devido à/ sua reduzida área, para a instalação do Legislativo Municipal. Mas/ o maior obstáculo está justamente no problema do condomínio, que en- torvará o financiamento da obra por qualquer ~~autarquia~~ ou pessoa fi- sica, sem o que jamais o importante empreendimento será tornado con- creto. Achamos, por isso, que o Município, que já começou a auxili- ar a imprensa na consecução de seu velho anseio, complete a sua aju- da, mediante a aprovação do projeto de lei nº 56/52, com o qual esta- mos de inteiro acôrdo.

Sala das Reuniõ das Comissões Permanentes, em 12 de maio de // 1952.

<u>Ernesto Augusto de Lencas</u>	Presidente da / Comissão de Fi- nanças
<u>Francisco de Sá</u>	PRÉSIDENTE da / Comissão de Le- gislação
<u>José Martins</u>	RELATOR
<u>Luiziano de Aguiar</u>	
<u>Guilherme de Sá</u>	
<u>Sebastião J. de Sá</u>	
<u>Secundiano de Sá</u>	

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Nº 96/52.

Revoga um dispositivo da lei nº 323, de 16 de maio de 1951.

Handwritten notes:
Câmara
Redação Final
Com 3-6-52.

Art. 1º - Fica revogado o dispositivo da lei nº 323, de 16 de maio / de 1951, que obriga a Associação Cearense de Imprensa a doar um andar / da Casa do Jornalista à Câmara Municipal de Fortaleza, destinado á sua / séde oficial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo- gadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 2 de Junho de // 1952.

Handwritten signature: José Martins
- Presidente

Handwritten signature: João Cabral
- Relator

Handwritten signature: Francisco de Assis

Handwritten signature: [Illegible]